

LEI Nº 35/2006



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARCELAR
SEUS DÉBITOS PARA COM A
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal de Campina Grande do Sul, autorizado a parcelar seu débito para com a Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, referentes contribuições previdenciárias patronais vencidas e não recolhidas nos termos da Lei nº 29, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º - O parcelamento autorizado por esta Lei corresponde aos meses de Janeiro a Dezembro e 13º de 2.004; de Agosto a Dezembro de 2005; e de Janeiro a Março de 2.006, cujos valores após a aplicação dos encargos legais, importam no total R\$ 2.022.205,30 (dois milhões, vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos), conforme demonstrativo em anexo, integrante desta Lei, e serão nas seguintes condições:

I - O prazo deste parcelamento será de 240 meses, com vencimento da primeira parcela para 15 de junho de 2.006 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

II - O valor original das parcelas será de R\$ 8.425,85 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

III - As parcelas mensais serão atualizadas monetariamente quando do seu recolhimento, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo por base o mês de maio de 2.006.

IV - Sobre as parcelas vencidas e não recolhidas até a data de seu vencimento, incidirão:

- a) Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o principal; e
- b) Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o principal corrigido pelo mesmo índice previsto no inciso III, deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2.006, ficando revogada a Lei nº 14, de 26 de maio de 2.006.

Campina Grande do Sul, 11 de setembro de 2006.

NELISE CRISTIANE DALPRÁ
Prefeita Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal